

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3998/1992

Ementa

ALTERA A LEI 3.566/90, PARA CONDICIONAR PUBLICIDADE NAS LATERAIS DAS EDIFICAÇÕES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

06/10/1992 09/10/1992 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5789/1992 - Autoria: Antonio Carlos Pereira Neto

Status de Vigência

Revogada

Observações

PUBLICIDADE

Autor: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/01/2016 Lei n° 8584/2016 Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Proc. nº 16.441-5/92 -



LEI Nº 3.998 , DE 6 DE OUTUBRO DE 1992

Altera a Lei 3.566/90, para condicionar publicidade nas laterais das edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 1992, PROMULGA a se guinte Lei:

Art. 19 - 0 art. 18 da Lei nº 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar acrescido deste parágrafo, remunerado para § 2º o seu parágrafo único:

"§ 1º - A publicidade a ser colocada nos muros e paredes laterais das edificações, voltada para área particular, depende rá de:

- a) anuência do proprietário do imóvel onde será colocada a publicidade;
- b) anuência do proprietário do imóvel para o qual estará voltada a publicidade;
- c) comprovação de propriedade ou de posse legitima dos imo veis em questão."

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção.

> WALMOR BARBOSA MARTINS Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí do dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois.

> MUZAIEL FERES Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

nn.